



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º Ficam reajustados em 20,8% (vinte vírgula oito por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2024, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.**

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores, Pedagogos e Psicopedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, classe e nível inicial da seguinte forma:

**I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo – 40h: R\$ 5.673,54 (cinco mil, seicentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);**

**II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R\$ 2.836,77 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).**

*Paulo*





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do art. 2º e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VECIMENTOS  
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024**

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID/GIO	VENCIMENTO 20hs	GID/GIO
<b>CLASSE AUXILIAR (R\$)</b>				
VI	4.641,57	885,50	2.320,78	442,75
V	4.873,65	901,23	2.436,82	450,62
IV	5.117,33	945,93	2.558,66	472,97
III	5.373,20	993,20	2.686,60	496,60
II	5.641,85	1.042,90	2.820,92	496,62
I	5.923,95	1.095,00	2.961,98	547,50
<b>CLASSE "C" (R\$)</b>				
V	5.673,54	1.204,10	2.836,77	602,04
IV	5.957,22	1.264,30	2.978,63	632,16
III	6.255,07	1.327,48	3.127,54	663,75
II	6.567,82	1.393,89	3.283,91	696,94
I	6.896,21	1.463,60	3.448,10	731,81
<b>CLASSE "B" (R\$)</b>				
V	7.585,87	1.610,00	3.792,94	805,00
IV	7.965,15	1.690,51	3.982,58	845,26
III	8.363,41	1.775,05	4.181,71	887,53
II	8.781,57	1.863,70	4.390,79	931,85

*Paulo*





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

<b>I</b>	9.220,64	1.956,89	4.610,32	978,44
<b>CLASSE "A" (R\$)</b>				
<b>III</b>	10.142,68	2.152,70	5.071,34	1.076,35
<b>II</b>	11.156,94	2.367,87	5.578,47	1.183,94
<b>I</b>	12.272,63	2.604,73	6.136,31	1.302,37

*Paulo*

